Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10798/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/687/2018
PROTOCOLO	: 1882601
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: ACÓRDÃO AC00-1055/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Flávio Esgaib Kayatt, ex-prefeito do Município de Ponta Porã, em face do Acórdão do Tribunal Pleno AC00-1055/2016, proferido no Processo TC/03017/2012/001, que reformou parcialmente a Decisão Singular DSG-G.JRPC-2281/2014 (Processo TC/03017/2012), registrando a contratação temporária, por excepcional interesse público, para a função de vigia, bem como excluindo-se a multa imposta ao requerente pela irregularidade da contratação e mantendo a de 10 (dez) UFERMS, referente à remessa intempestiva de documentos.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.- 8524/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente, a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-13973/2020 (peça 12), certificou que o ex-prefeito de Ponta Porã, Sr. Flávio Esgaib Kayatt, recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.JRPC-2281/2014, mantida pelo Acórdão AC00-1055/2016, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, constante da peça 35 dos autos originários (TC/03017/2012).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao requerente no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc